

PROJETO DE LEI Nº 30 / 2019

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADA PROVOCADOS NO AMBIENTE ESCOLAR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, de autoria do ilustre vereador Márcio Ângelo Beraldo, e eu, prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído no Calendário Oficial do município de Curitiba, a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocados no ambiente escolar."

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocados no ambiente escolar será celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro que coincidirá com o dia 10 de outubro, Dia Mundial da Saúde Mental, instituído em 1992 pela Federação Mundial de Saúde Mental.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocados pelo ambiente escolar nortearão atividades em todas as Instituições de Ensino do município e terão como objetivos:

- I. Desenvolvimento de ações no sentido da prevenção e combate à Ansiedade;
- II. Fomentar a capacitação de todos os agentes educacionais, implementando no ambiente escolar ações preventivas;

1783/19
30/05/19
(2)

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

III. Estimular o desenvolvimento de Práticas Restaurativas nos estabelecimentos de ensino que identifiquem a violência física, psicológica e o Bullying como desencadeadores de Ansiedade e Depressão no ambiente escolar;

IV. Realizar ações educacionais que permitam a aproximação da escola com as famílias dos alunos.

Art. 3º - O Poder Público, através de seus órgãos competentes, serão os responsáveis por coordenar as ações da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocados pelo ambiente escolar.

Parágrafo Único. O Poder executivo poderá realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior privadas, que possibilitarão apoio técnico e científico para as ações que serão realizadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 29 de Maio de 2019


Márcio Angelo Beraldo
Vereador